



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 27 OUT 2017  
PROTOKOLO Nº  
2952

GABINETE VEREADOR  
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

**PROJETO DE LEI Nº. 151 /2017**

**INSTITUI O "MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE DO  
CÂNCER DE PELE" NO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarapari, o "Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele", a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

**Parágrafo Único** - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guarapari.

**Art. 2º** - O mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele tem como diretrizes:

I - Desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

II - Assistir a pessoa acometida ao câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III - Estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de pele.

**Art. 3º** - Durante o Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características acerca da doença, da prevenção e do tratamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



**Art. 4º** - Todas as ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção no dia a dia.

**Art. 5º** - A realização das ações ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para a consecução dos objetivos desse mês

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades de sociedade civil, visando à elaboração de projetos de ação social na cidade.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará no que couber para se adequar ao estabelecido no artigo anterior.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari(ES), 27 de outubro de 2017.

  
Thiago Paterlini Monjardim  
Vereador - PMDB





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



**JUSTIFICATIVA**

Egrégio Plenário

O mês de prevenção e combate ao câncer de pele é propício por ser o mês nacional de prevenção e combate ao câncer, tendo o dia de combate ao câncer de pele e por estarmos próximo ao período de verão em que as pessoas ficam muito expostas ao sol.

Apesar de ser um dos cânceres mais comuns ele pode ser evitado se houver prevenção através de esclarecimentos para a sociedade e realização de exames.

Nossa cidade, por ser litorânea, as pessoas frequentemente estão expostas aos raios solares em horários em que são fortes os raios ultravioletas.

Não só na cidade mais também os trabalhadores rurais que passam o dia inteiro sob o sol sem qualquer proteção.

A prevenção é a melhor maneira de manter a saúde da população.

Por ser uma matéria de interesse coletivo peço a aprovação pelos nobres vereadores.

  
THIAGO PATERLINI MONJARDIM  
Vereador - PMDB

